

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2021.

Objetivo: IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.941.912/0001-06, com sede na Avenida Governador José Fragelli, 33 – Anexo, Jardim Paulista, na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78065-345, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, amparada pelo disposto no parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa CONTINUA SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI contra decisão de Vossa Senhoria que **DECLAROU** a ora impugnante **HABILITADA**.

Em seu recurso, a recorrente CONTINUA busca confundir a acertada decisão dessa r. comissão de licitação, pretendendo dar entendimento diverso das claras e objetivas exigências de Habilitação constantes no Edital ao questionar a documentação apresentada pela GRENCO no tocante aos itens 9.2; 14.4.1.2 e 14.4.2.2.

NADA MAIS EQUIVOCADO

A GRENCO cumpriu integralmente com todas as exigências de HABILITAÇÃO do Edital e, por isso, acertadamente, V. Sa. a declarou, de pronto, à vista da documentação apresentada, HABILITADA para a fase de preços.

No recurso apresentado, a CONTINUA persegue a inabilitação da GRENCO sob os seguintes argumentos:

1 - O Objeto social da licitante não é compatível com o objeto da licitação (Item 9.2 do Edital)

Ora o objeto da licitação, segundo o Edital, é a sinalização viária de 34,46 Km de rodovia que identifica.

O Contrato Social da GRENCO, em sua Cláusula Terceira, prevê entre outros objetivos, Serviços e obras de sinalização viária e afins, como pode ser observado na colagem abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objetivo social:

- Pavimentação, terraplenagem, construção, manutenção e sinalização de obras viárias; Arrendamentos, locação e sublocação de veículos, equipamentos e máquinas leves e pesadas; Construções civis, rede de alta tensão, de telefonia, rede de águas e esgotos, rede de saneamento, estradas, rodovias, sistemas de irrigação e galerias de águas pluviais; Planejamento, execução de projetos, administração, consultoria e fiscalização de serviços e obras de Engenharia em todos os seus ramos e especialidades; Produção e comercialização de artefatos de cimento e concreto; Produção e comercialização de agregados minerais; Serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final de lixo; Construção, manutenção e operação de aterros sanitários; Prestação de serviços administrativos e técnicos de Engenharia; Manutenção, reparos e conservação de vias e logradouros públicos; Instalações elétricas e hidrosanitárias; Medição e aferição com emissão de contas de água, energia elétrica e gás; Sondagens, topografia, aerofotografia, levantamentos, medições e cadastramentos por van't's, Elaboração e execução de projetos de saneamento, irrigação, levantamentos topográficos, cálculos estruturais e elétricos, construções elétricas AT e BT, construção de subestações, construções industriais, comerciais, residenciais, construções de edificações hospitalares, construções de caráter cultural, educativo, construções de grandes estruturas, obras de arte correntes e especiais (viadutos, barragens, pontes, túneis, usinas PCH'S) e urbanização; ETA - Estação de tratamento de água, captação de água, ETE Estação de tratamento de esgoto e elevatória; **Serviços e obras de sinalização viária e afins.** (grifo nosso)

Já no que diz respeito ao CNAE também não assiste razão a CONTINUA, porquanto o CNAE **4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias** - constante no Contrato Social da GRENCO, engloba (faz parte) em sua classificação a **“Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos”**, como pode ser visto na consulta formulada junto ao CONCLA/IBGE abaixo:

The screenshot shows the CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) website interface. At the top, there is a navigation menu with links for 'apresentação', 'classificações', 'documentação', 'busca online', 'estruturas', 'links', and 'central de dúvidas'. Below the menu, there is a search area with a dropdown menu set to 'CNAE-Subclasses 2.3' and buttons for 'buscar' and 'todas as seções'. The main content area displays a hierarchy of classification levels:

Hierarquia	
Seção:	E CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
Classe:	42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias
Subclasse:	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
	4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

É importante destacar que o CNAE 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos é um subcódigo, fazendo parte integrante e indivisível do código 4211-1 Construção de rodovias e ferrovias.

Assim, tanto pelo que se encontra na Cláusula Terceira do Contrato Social, quanto pela “Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE”, a GRECO cumpre integralmente com o exigido pelo item 9.2, ***tendo objetivo pertinente ao objeto licitado.***

Assim, não possui qualquer razão as alegações consubstanciadas no recurso interposto pela CONTINUA quanto ao descumprimento pela GRECO das exigências contidas no item 9.2 do Edital de Licitação, vez que a mesma atende de forma cabal ao requerido pelo enunciado.

2 – Atestado de capacidade técnica (fls. 25 a 29) sem registro no CREA (Item 14.4.2.2)

A recorrente CONTINUA produz, acreditamos de propósito, tentando confundir os julgadores, uma confusão entre os Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional senão vejamos:

Exigência do Edital para comprovação da Capacidade Técnica Operacional

Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a empresa licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devendo o referido atestado, dispor de informações e dados relacionados ao contratante e a contratada, para que, caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação tenha condições de realizar diligências, a fim de, comprovar a regularidade na execução e na emissão de referido documento.

Note-se, por oportuno, que para a comprovação da Capacidade Técnica Operacional, o Edital, acertadamente, não exigiu qualquer registro em entidade profissional do Atestado comprobatório, até porque não poderia.

Nos documentos apresentados pela GRECO consta um atestado de execução emitido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT dando conta de que foram executados serviços de características semelhantes aos licitados pela TP 011/2021. Assim, mesmo não estando registrado no CREA o atestado cumpre integralmente com o determinado no Edital para prova da Capacidade Técnica Operacional da GRECO, até porque empresa alguma está capacitada a frequentar e formar-se em qualquer faculdade, logo não tem como, sob sua responsabilidade técnica, registrar atestado em qualquer conselho profissional - por exemplo no CREA.

Exigência do Edital para comprovação da Capacidade Técnica Profissional

Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a

comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no CREA.

A GRENCO fez juntada em sua documentação de atestado de serviço de sinalização em rodovia, o qual está devidamente registrado e acompanhado da CAT-CREA em nome de seu Responsável Técnico Carlos Augusto Leite – CREA–MT02327/D, logo cumpriu fielmente com o determinado pelo Edital.

3 – Responsável técnico sem declaração de autorização para responder tecnicamente pela licitante (Item 14.4.1.2 “c”)

Novamente a recorrente CONTINUA tenta induzir a Comissão de Licitação a erro. Vejamos, pois, a fiel transcrição do enunciado da alínea “c” dentro do seu real contexto:

I – A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

a - Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

c - Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) **para atendimento às alíneas acima**, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos. (grifo nosso)

Ora, as alíneas acima da “c” são a “b” e a “a” que tratam da comprovação do vínculo do(s) profissional(is) apresentado(s) pela licitante que irá participar (diretamente) da execução dos trabalhos - Nada além disso.

A GRENCO apresentou seu Responsável Técnico Marloisio Pereira Alves – CREA-MT06747/D como o profissional que irá participar na execução dos trabalhos e, por isso, fez juntada da sua autorização de inclusão na equipe técnica, cumprindo, dessa feita, integralmente com a exigência da alínea “c” supra.

A GRENCO ATENDEU NA ÍNTEGRA AO ESTABELECIDO NO EDITAL – PORTANTO HABILITADA ESTÁ.

O julgamento do certame tem que estar vinculado ao instrumento convocatório, que no caso presente é o Edital. Não é permitida a alteração das condições do julgamento por exigências que não constam do mesmo. Pretender criar exigência estranha ao exigido originalmente no instrumento convocatório é tentar ferir a Lei. Não há,

portanto, qualquer possibilidade de incluir, agora, depois de aberto os envelopes, exigência que antes não estava prevista.

Diante de todo o acima exposto é o presente para IMPUGNAR EM TODOS OS SEUS TERMOS O RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA CONTINUA SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI, de forma a manter inalterada a HABILITAÇÃO da **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, sendo-lhe assegurada a participação para a próxima fase de Proposta de Preços, por ter atendido integralmente com todas as exigências constantes no Edital.

Termos em que
P. E. deferimento.

De Cuiabá para Sorriso/MT, aos 1º de Outubro de 2021

GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Paulo Roberto Dossena Grandó
Administrador